



Processo : 0827523-42.2025.8.19.0205 (2026.700.554939-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : ROSILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : GLEICIANE DE OLIVEIRA COSTA CEIA
ADVOGADO : GLÁUCIA RAMOS BRESSAN BELESA
RECORRIDO : MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE
RECORRIDO : CONSIGA MAIS COBRANCA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 31/08/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e afastar a preliminar de nulidade de sentença, posto que o juízo a quo expôs, de forma suficientemente sucinta, as razões que lhe formaram o convencimento, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Apreciadas todas as questões aduzidas nos recursos, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante a gratuidade de justiça deferida.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

